

Araçariguama, 08 de abril de 2022.

Ofício nº 042/2022 – GP

Senhor Presidente,

Venho por meio deste, solicitar os bons préstimos à Vossa Excelência, apresentar para apreciação e votação do seguinte projeto de lei;

PROJETO DE LEI Nº 10, DE 08 DE ABRIL DE 2022 que Autoriza o Poder Executivo instituir ECOPONTOS no Município de Araçariguama, e dá outras providências

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para apresentar meus cordiais cumprimentos.

RODRIGO DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
PAULO HENRIQUE SANCHES VOLCOV
DD. Presidente da Câmara de Araçariguama

Araçariguama, 08 de abril de 2022.

MENSAGEM Nº 306/2022

PROJETO DE LEI Nº 10/2022

Senhor Presidente,

Tenho a honra de apresentar a Vossa Excelência, para apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo instituir ECOPONTOS no Município de Araçariguama, e dá outras providências.

O projeto tem como objetivo disciplinar a utilização dos “ecopontos” a serem instalados no território do Município de Araçariguama, permitindo a sua operacionalização em parceria com empresas privadas, cooperativas e associações sem fins lucrativos, sem qualquer custo para a Municipalidade, desonerando o erário público, e sem prejuízo de serem utilizados de forma compartilhada por associações de bairros ou grupos locais que desenvolvam ações de coleta seletiva de lixo seco reciclável.

Não se desconhece que os “ecopontos” são, na realidade, pontos ecológicos que visam oferecer ao cidadão um local onde ele possa levar os resíduos que eventualmente surgirem em sua residência, não sabendo ele o que fazer com esses resíduos e onde descartá-los, acaba efetuando o descarte em locais inapropriados.

O “ecoponto”, além de ser uma forma de conscientização, permite que o cidadão pratique a cidadania, levando voluntariamente o resíduo até o local do “ecoponto” em questão, o que, por certo, fará com que ele se sinta orgulhoso de ser um dos colaboradores na melhoria ambiental e limpeza da cidade. Em contrapartida não veríamos mais garrafas pet, recipientes plásticos, latas, entulho e pneus, jogados nas calçadas, praças, jardins e principalmente nas avenidas e estradas.

Os resíduos que poderão ser descartados nos “ecopontos” seriam os restos da construção cível – RCC até 1m³ (um metro cúbico), além de



pneus, lixo tóxico como pilhas, baterias e lâmpadas, material reciclável, material eletroeletrônico, material biodiesel, material orgânico bruto como folhas, galhos, equipamentos e suprimentos de informática, mobiliário e colchoaria, dentre outros com tais características.

Os “ecopontos”, para a reciclagem, devem estar estruturados conjuntamente com uma política de implantação de Coleta Seletiva de Lixo, visando coletar de forma diferenciada os resíduos sólidos que podem ser reciclados.

Ante o exposto, considerando que se trata de medida política-administrativa, tenho a grata satisfação de levar ao conhecimento de Vossas Excelências este importante Projeto de Lei para avaliação, discussão e aprovação por essa Egrégia Casa de Leis.

Nesta oportunidade renovo a V. Exa. e aos seus ilustres pares, votos de estima e consideração.

RODRIGO DE ANDRADE
Prefeito do Município

**Ao Excelentíssimo Senhor
PAULO HENRIQUE SANCHES VOLCOV
DD. Presidente da Câmara de Araçariguama**

PROJETO DE LEI N° 10, DE 08 DE ABRIL DE 2022.

Autoriza o Poder Executivo instituir ECOPONTOS no Município de Araçariguama, e dá outras providências.

RODRIGO DE ANDRADE, Prefeito do Município de Araçariguama, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir no território do Município de Araçariguama, os ECOPONTOS com a finalidade de descarte de resíduos de construção civil até 1 m³ (um metro cúbico), pneus, lixo tóxico como pilhas, baterias e lâmpadas, material reciclável, material eletro-eletrônico, material biodiesel, material orgânico bruto como folhas, galhos, equipamentos e suprimento de informática, mobiliário e colchoaria, dentre outros com tais características, mediante entrega voluntária de pessoas físicas ou jurídicas.

Art. 2º O Poder Executivo disponibilizará, áreas públicas ou terrenos com espaço adequado para a instalação de recipientes coletores de materiais recicláveis.

Art. 3º Os ECOPONTOS devem ser instalados em locais visíveis e, de modo explícito, conter dizeres que venham alertar e despertar a conscientização do usuário sobre a importância e necessidade do correto fim dos produtos e os riscos que representam à saúde, ao meio ambiente quando não tratados com a devida correção.

Parágrafo único. A localização e a forma de funcionamento dos ECOPONTOS, deverão ser amplamente divulgados.

Art. 4º Os ECOPONTOS referidos no art. 1º desta lei, poderão ser operacionalizados em parceria com empresas privadas, cooperativas e associações sem fins lucrativos, sem qualquer custo para a Municipalidade, desonerando o erário público, e sem prejuízo de serem utilizados de forma compartilhada por associações de bairros ou grupos locais que desenvolvam ações de coleta seletiva de lixo seco reciclável.



Art. 5º Não será admitida nos ECOPONTOS a descarga de resíduos domiciliares não-inertes oriundos do preparo de alimentos, resíduos industriais e resíduos dos serviços de saúde, bem como de resíduos poluidores da construção civil, tais como embalagens de tintas e solventes, betume e plásticos.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei por decreto.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Araçariguama, 08 de abril de 2022.

RODRIGO DE ANDRADE
Prefeito do Município